

DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2026.

De 02 de junho de 2026.

“Regulamenta o Programa de Bolsas de Trabalho de que tratam a Lei Municipal nº 351/2025 de Esperantina/TO e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**, Estado do Tocantins, Senhora **MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 70, inciso XI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 351/2025 instituiu o Programa Municipal de Bolsas de Trabalho de Esperantina – TO (PMBTE), destinado à promoção da inclusão social, qualificação profissional e geração de renda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da referida Lei, que determina sua regulamentação pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para seleção, acompanhamento, execução e fiscalização do Programa;

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Municipal de Bolsas de Trabalho de Esperantina/TO passa a ser regulamentado conforme disposições constantes neste Decreto.

Art. 2º. Os termos de adesão ao Programa de que trata a Lei Municipal nº 351/2025 e este Decreto, e as atividades eventualmente realizadas pelos beneficiários possuem natureza de trabalho voluntário, nos termos da Lei Federal nº

9.608/98, não gerando quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Município de Esperantina/TO, não havendo subsunção dos beneficiários a qualquer regime jurídico aplicável a servidores públicos, nem à Consolidação das Leis Trabalhistas ou a qualquer norma reguladora de vínculos laborativos.

§1º Serão concedidas aos aderentes, bolsas de trabalho conforme previsão na Lei Municipal, de natureza temporária, vinculadas aos projetos executados pelas Unidades competentes, com caráter exclusivo de auxílio financeiro, não consistindo em remuneração de qualquer natureza.

§2º As bolsas de que trata o parágrafo anterior já abrangem eventuais e hipotéticos ressarcimentos de quaisquer despesas para execução dos serviços voluntários, salvo aquelas que comprovadamente ultrapassem o valor da própria Bolsa, sendo estas passivas de ressarcimento nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 9.608/98.

Art. 3º. As Secretarias Municipais de Saúde e Educação e a Prefeitura Municipal instituirão por atos infralegais programas ou projetos que demandem da inscrição dos bolsistas, definido objetivos, metas e ações necessárias.

Art. 4º. Para execução dos programas, o Poder Executivo, providenciará:

I – Concessão de auxílio pecuniário, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada beneficiário do programa, nos termos da Lei Municipal;

II – Promover formação aos participantes dos programas, em conformidade com as necessidades administrativas, escolares e do SUS, através de cursos de capacitação para proporcionar conhecimentos sobre saúde, educação,

ética, comunicação e trabalho em equipe, afim de preparar o agente de apoio e cuidadores para os desafios que se apresentam no trabalho na comunidade;

§ 1º. As bolsas concedidas serão temporárias, com duração limitada ao período de vigência dos projetos, podendo ser prorrogada, conforme interesse da administração e disponibilidade orçamentário e financeira.

§ 2º. O pagamento do auxílio pecuniário será feito mediante crédito bancário, em nome do beneficiário do programa.

§ 3º. Cada unidade executora fornecerá à Secretaria de Finanças a lista com os nomes dos beneficiários do Programa até o dia 20 de cada mês, para que seja efetuado o referido crédito.

§ 4º. O referido credito bancário será proporcional a frequência do beneficiário ao programa.

§ 5º. A bolsa de que trata este decreto tem como base a Lei Federal nº 9.608/98, de modo que os voluntários possam suprir suas necessidades básicas para o desempenho das atividades dos Programas.

Art. 5º. A participação no Programa não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre os beneficiários e o Município de Esperantina/TO.

Art. 6º. O programa de bolsa será executado em conjunto com todos os programas governamentais executados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Cada unidade gestora ficará responsável pela execução dos seus respectivos programas, que terá dentre outras definidas em Portarias, as seguintes atribuições:

I – Instituir comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) membros para executar e acompanhar o desempenho dos beneficiados;

II – Gerir os instrumentos jurídicos (termos de adesão) relativos ao programa;

III – Executar, controlar e fiscalizar, respeitando a pertinência temática do programa governamental desenvolvido;

IV – Enviar mensalmente à secretaria de finanças relatório acerca do desenvolvimento do programa;

V – Indicar e nomear um coordenador, com formação superior e remuneração compatível com o piso nacional.

Parágrafo Único: Poderá ser instituída uma comissão fiscalizadora única para todas as unidades gestoras, devendo ter um representante de cada uma das unidades.

Art. 8º. Os beneficiários do Programa serão escolhidos por meio de seleção simplificada na forma de entrevista, a ser realizada por cada unidade.

§ 1º. Além dos critérios de qualificação específicos para cada bolsa de trabalho, os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – Residir no Município de Esperantina/TO;

III – Estar quite com a justiça eleitoral;

IV – Não ter registro de antecedentes criminais;

V – Assinar termo de compromisso e responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do programa;

§2º Para manutenção no Programa, o aderente precisará efetivamente participar dos processos de Educação Permanente (EP) desenvolvidos durante todo o processo pela equipe gestora de cada programa, bem como preferencialmente frequentar curso regular ou EJA para concluir ensino fundamental e/ou médio, se incompleto.

Art. 9º. O aderente que cumprir as regras do programa e apresentar desempenho satisfatório, conforme avaliação do coordenador/comissão, receberá certificado.

Art. 10º. Será realizada mensalmente avaliação sistemática da participação do aderente no programa, analisando-se os seguintes aspectos:

I – Frequência nas atividades voluntárias;

II – Comprometimento com o alcance dos objetivos do programa;

III – Zelo na execução das atividades voluntárias;

IV – Participação efetiva nos programas de educação permanente e, nos casos necessários, preferencialmente, frequência em curso para conclusão do ensino fundamental e/ou médio eventualmente pendente, na forma do art. 8º, §2º.

§1º O aderente será excluído do programa e terá suprimido o auxílio financeiro nos seguintes casos:

I – Tiver frequência inferior a 80% (oitenta por cento);

II – Descumprir as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III – Declarar falsamente ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens;

IV – Deixar de cumprir os requisitos previstos no art. 8º, durante o período de vigência de concessão.

§ 2º. Na hipótese de recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigidos na forma da legislação aplicável.

Art. 11. Para a consecução dos objetivos do programa, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e de parceria com outros entes de direito público, com organismos nacionais e internacionais, com empresas e com entidades de direito privado.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 dezembro de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2026.



MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal